

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI Nº 6.586, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para matricular ou transferir os filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, o direito de preferência na matrícula e/ou transferência de seus filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda, nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A prioridade prevista nesta Lei será garantida mediante a comprovação da situação de violência, por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência policial;

II - cópia de medida protetiva de urgência concedida pelo Poder Judiciário;

III - declaração emitida por órgão ou entidade integrante da rede de proteção à mulher, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Procuradoria da Mulher e/ou Delegacia da Mulher.

**Art. 3º** A matrícula ou transferência de que trata esta Lei deverá ser efetivada de forma célere, garantindo o sigilo e a proteção da mulher e dos menores envolvidos, evitando-se a exposição da situação de violência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

**GÉRI DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador: 78E87921**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2026. Edição 3518

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>